



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

[gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br)

[governo@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:governo@jaboticatubas.mg.gov.br)

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução das obras de construção da Creche Municipal Professora Matilde Moreira de Moraes Batista, no município de Jaboticatubas-MG, na Av Benedito Valadares, Centro, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, com recursos do Convênio Sigcon Saída nº 1261002123/2025/SEE-MG, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a celebração do Convênio Sigcon Saída nº 1261002123/2025/SEE-MG, destinado a "CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MATILDE MOREIRA DE MORAES BATISTA, NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS-MG - AV BENEDITO VALADARES - PROGRAMA FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS", se faz necessária a contratação de empresa para a execução das obras.

2.2. A creche municipal Professora Matilde Moreira de Moraes Batista, será destinada ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade.

2.3. Justifica a construção, uma vez que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo essencial para o fortalecimento da cidadania e para a formação de indivíduos críticos e capazes de enfrentar os desafios da sociedade contemporânea e essa etapa é oferecida em creches de 0 a 3 anos e pré-escola 4 e 5 anos.

2.4. Cabe ressaltar que o terreno destinado à construção do edifício está localizado em uma região central, o que possibilitará o atendimento a grande parte dos bairros da sede municipal, bem como à população residente nas comunidades rurais de Boa Vista, Bamburral, Canto da Siriema, Recanto das Araras, Recanto do Sabiá, Paulino, Pedra Branca, São Sebastião do Campinho, Capão Clemente, Rio Vermelho e Barreiro, representando um benefício significativo para inúmeras famílias.

2.5. Por fim, considerando que a creche é um equipamento social essencial para o desenvolvimento infantil e para o fortalecimento da comunidade, e reconhecendo que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, solicitamos o apoio para a implantação de uma creche no município de Jaboticatubas. Essa iniciativa permitirá que a Administração Pública amplie o acesso à educação e ofereça um atendimento mais digno e de qualidade à população.

#### 3. DO VALOR

3.1. O valor estimado para a execução do objeto é de R\$2.500.448,41 (dois milhões, quinhentos mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

*Matilde*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

[gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br)

[governo@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:governo@jaboticatubas.mg.gov.br)

3.2. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na planilha orçamentária, que compõe os documentos do projeto básico.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da reforma e modernização correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02220020.1236500121.014.44905100000 17010000000 / 150001001 Ficha 601

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária de custos, cronograma físico financeiro, memoriais, especificações técnicas e projetos: arquitetônico e demais complementares, que compõe os projetos referência.

5.2. O prazo para execução da construção da creche a ser contratada será contado a partir da assinatura da Ordem de início de serviço e em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.3. Para contratação do objeto, exigido alguns critérios com relação à Habilitação específica:

A) Prova de registro de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU

B) Atestado de Capacidade Técnico Operacional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT e/ou da Certidão de Acervo Operacional - CAO, prevista na Resolução CONFEA nº 1137/2023, comprovando aptidão do licitante para execução de objeto compatível e na quantidade mínima de 200m<sup>2</sup> de execução de serviços de laje pré-moldada e 700m<sup>2</sup> de execução de serviços reboco de cimento e areia, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo permitido o somatório de atestados;

C) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de objeto compatível e na quantidade mínima de 200m<sup>2</sup> de execução de serviços de laje pré-moldada e 700m<sup>2</sup> de execução de serviços reboco de cimento e areia, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo permitido o somatório de atestados.

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Item 50008 laje pré-moldada unidirecional com enchimento em poliestireno expandido (EPS), inclusive concreto estrutural, usinado bombeado com Fck de 20mpa, e=12cm (capeamento 5 cm) sobrecarga mínima 100 Kgf / m <sup>2</sup>	200m <sup>2</sup>
Item 140102 Reboco com argamassa 1:2:8 cimento, cal e areia	700m <sup>2</sup>

*Assinado*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

[gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br)

[governo@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:governo@jaboticatubas.mg.gov.br)

Considerando a natureza do objeto e o valor significativo da parcela, justifica-se a exigência de qualificação técnica da empresa licitante e do responsável técnico com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em especial o artigo 67, que permite a exigência de atestados de capacidade técnica como forma de comprovar a aptidão da empresa para executar a obra licitada.

A execução de obras de edificações requer conhecimento técnico específico em áreas como fundações, estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos, acessibilidade, segurança contra incêndio, entre outros. Tais atividades exigem domínio técnico, equipamentos adequados, mão de obra qualificada e experiência comprovada, sob pena de comprometer a segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação.

A alusão ao "valor significativo do objeto" no inciso IX do art. 18 da Lei 14.133, leva em conta a representatividade financeira da parcela em relação ao valor do contrato. Parcelas com alto custo ou valor significativo no total do contrato representam um risco em termos de capacidade técnica operacional da empresa, uma vez que exigem um capital de giro que possibilitem a compra de insumos para a execução dos serviços.

Assim, para garantir a boa execução da obra, evitar atrasos, aditivos excessivos e assegurar que o empreendimento atenda aos requisitos legais, normativos e de qualidade exigidos, é imprescindível que as empresas participantes do certame demonstrem, por meio de atestados de capacidade técnica, experiência prévia na execução de obras de natureza e complexidade semelhantes.

A exigência de qualificação técnica não representa restrição indevida à competitividade, mas sim um critério legítimo de habilitação, fundamentado na proteção ao interesse público, na prevenção de prejuízos ao erário e na garantia da entrega de um equipamento público essencial ao atendimento educacional da primeira infância.

### 5.4 - Das Medições

1. A medição dos serviços, será realizada pelo Responsável Técnico da empresa contratada, sendo que o Engenheiro Fiscal da Prefeitura, fará a conferência da medição.
2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá a contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
3. Após aprovação da medição, será autorizada a emissão de nota fiscal para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
4. Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

[gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br)

[governo@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:governo@jaboticatubas.mg.gov.br)

a) No primeiro faturamento a inscrição no CNO, conforme art. 27, Inciso X da IN RFB nº 2110/2022.

b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através do comprovante de pagamento do DARF respectivo, juntamente do relatório de funcionários vinculados ao CNO, gerado pelo E-Social, na forma do Art. 15, Inciso IV, da IN RFB 2110/2022.

c) Na última medição baixa do CNO da Obra.

5) A execução do serviço e o correspondente pagamento das etapas concluídas deverão observar as etapas concluídas.

5.4.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação, será de nove meses, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/2021.

5.4.2 - O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

### 6 - CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

A execução da obra de construção da creche, é classificada como obra comum de engenharia, conforme parecer da engenharia, que faz parte integrante deste projeto básico.

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

7.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, tais como: mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

7.4. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

*M. M. Mendes*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

[gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br)

[governo@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:governo@jaboticatubas.mg.gov.br)

7.5. A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.6. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

7.7. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

7.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.10. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será seu preposto.

7.11. Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

7.12. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

7.13. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

7.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

7.15. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.16. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

7.17. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras em conformidade com a Legislação pertinente.

7.18. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

*Assinado*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

[gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br)

[governo@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:governo@jaboticatubas.mg.gov.br)

7.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.20. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

7.21. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

7.22. Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (ART) e/ou "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (RRT) do CAU .

7.23. Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.

7.24. A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obras e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

7.25. A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente da nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

7.26. Deverão ser discriminados na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

7.27. Fica autorizado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS efetuar as retenções previstas em legislação federal referente ao INSS e IRPJ(IRRF) e na legislação municipal (referente ao ISS), ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária (municipal/federal) e previdenciária.

7.28. Registrar todas ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

7.29. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

[gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br)

[governo@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:governo@jaboticatubas.mg.gov.br)

7.30. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

7.31. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.32. Apresentar no primeiro faturamento a inscrição no CNO, conforme art. 27, Inciso X da IN RFB nº 2110/2022.

7.33. Apresentar nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através do comprovante de pagamento do DARF respectivo, juntamente do relatório de funcionários vinculados ao CNO, gerado pelo E-Social, na forma do Art. 15, Inciso IV, da IN RFB 2110/2022.

7.34. Apresentar na última medição baixa do CNO da Obra.

### 8. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

8.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.6. Impedir o emprego de mão-de-obra que julgar impróprios.

### 9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

9.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

9.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

*Assinada*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

(31) 2010-7100 / 2010-7112 / 2010-7113 / 2010-7114

[gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:gabinete@jaboticatubas.mg.gov.br)

[governo@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:governo@jaboticatubas.mg.gov.br)

9.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND - Certificado Negativo de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

9.5. O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### 10. DA GARANTIA

10.1 Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a obra, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

### 11. DO REGIME DA EXECUÇÃO

11.1 Empreitada por preço global.

### 12. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

12.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência são:

1. Planilha orçamentária de custos;
2. Cronograma físico financeiro;
3. Memória de cálculo;
4. Memorial descritivo;
5. Relatório fotográfico;
6. Projetos: arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, instalações elétricas e SPDA; projeto de prevenção e combate à incêndios; cabeamento estruturado;
7. Croqui de localização;
8. ARTs;

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas/esclarecimentos sobre a obra poderão ser enviadas ao e-mail [engenharia@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:engenharia@jaboticatubas.mg.gov.br) e [planejamento@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:planejamento@jaboticatubas.mg.gov.br);

Jaboticatubas, 13 de fevereiro de 2026.

  
Miriam Isabella da Silva Mendes  
Secretária Municipal de Educação